



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4585—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	37
PRESIDÊNCIA.....	37
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	50
CENTRAL DE COMPRAS.....	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	50
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	65
ESMAT	66

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO, em Substituição Automática nesta Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor UBIRATAM MOURÃO DE SOUSA BARROS, Vulgo "BIRA", brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 05/07/1979, natural de Gurupi-TO, filho de Lourenço Rodrigues e maria de Sousa Barros, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000788-47.2014.827.2701., proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado escusado de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que: se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas-TO, 19 de julho de 2017. . . , assinado eletronicamente! MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em Substituição Automática

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

DOCTOR KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **DARLAN COSTA MATOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Araguaína/TO, RG 1292248, filho de Zildomar Matos da Costa e Maria Costa Luz Matos, nascido em 10 de junho de 1994, residente na rua Princesa Isabel, nº 732, Bairro São João, nesta cidade e comarca de Araguaína, atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da **sentença condenatória (evento 59)** proferida nos **autos nº 0017080-53.2018.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno: a) DARLAN COSTA MATOS, (...) nas penas do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (...) Em razão do concurso material aplicado especificamente em relação a Robson, as penas finais de cada um dos acusados são as seguintes: a) DARLAN COSTA MATOS: 2 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. (...) DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO Em relação a DARLAN COSTA MATOS: O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, com fulcro no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal. (...) Os acusados responderam a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro fundamentos suficientes para decretar-lhes a prisão preventiva, razão pela qual poderão continuar em liberdade até o início da execução da pena. Custas pelos condenados, sendo Darlan Costa Matos na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se a Justiça Eleitoral. b) Expeçam-se guias de execução penal. (...) Para Darlan Costa Matos, o valor mínimo indenizatório é de R\$ 1.000,00 (mil reais), também pelos danos morais impingidos à menor com a disponibilização de bebidas. (...) Araguaína, 11 de junho de 2019 - Francisco Vieira Filho - Juiz de direito." Bem como, fica intimado acerca da **DECISÃO - acolhimento dos embargos (evento 78)**, cujo dispositivo é: "(...) Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos no evento 65, e a eles dou provimento, a fim conceder ao recorrente **Darlan Costa Matos** a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, fazendo-o nos seguintes termos: DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DEDIREITOS Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pagamento de multa no importe de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. A pena pecuniária cumulativa continua sendo devida. Permanecem inalterados os demais termos do dispositivo. Intimem-se. Araguaína, 28 de junho de 2019. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (17/09/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECISÃO APOIADA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de TOMADA DE DECISÃO APOIADA nº. 0005211-64.2016.827.2706, Chave nº 728312603916, requerida por IRACEMA FRANCISCA LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG. nº 710.559, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 648.544.501-34, residente e domiciliada na Rua 31 de Julho, nº 31, Bairro Neblina, Araguaína/TO, move em face de FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.170.791 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 219.289.671-91, residente e domiciliado na Rua 31 de Julho, nº 31, Bairro Neblina, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora para HOMOLOGAR o termo de decisão apoiada formulado pelas partes, com fundamento no art. 1.783-A, do Código Civil, extinguindo o feito com resolução demérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ainda, que não se tenha previsão expressa, procedam-se às providências previstas no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em razão de se tratar de procedimento de jurisdição voluntária e ter sido deferida a assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Data certificada pelo sistema." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. (07/03/2019). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, que o digitei e conferi. FABIANO RIBEIRO-Juiz de Direito".

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0019284-75.2015.827.2706, CHAVE nº 921769514215, requerida por HARNETE PARENTE LIRA, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de DULCE PARENTE LIRA, qualificação, portadora de Mal de alzheimer. Pelo MM. Juiz, no evento 84, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, e ratificando os termos da liminar, nomeio CURADORA em favor da Requerida DULCI PARENTE LIRA, na pessoa de HARNETE PARENTE LIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6º, da Lei nº 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Diário de Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela e, não sendo total, os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente, tudo conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após as formalidades legais dê-se baixa definitiva. Araguaína/TO, 09 de Agosto de 2019. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de agosto de 2019. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, que o digitei e conferi.

3ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0019942-60.2019.827.2706, proposta por GENEIS ALVES NOGUEIRA DA SILVA em desfavor de LUSIONEIDE LACERDA DE SOUZA ARAÚJO, DAVILA DIAS DE SOUSA,

MARIA DINAURA LACERDA VIANA, ESPÓLIO DE JOSÉ LACERDA DA SILVA E LEOSINA JESUS LACERDA, MARIO LACERDA DE SOUZA, LENIR LACERDA DE SOUSA, CARLINDO MACHADO DE SOUSA, ZILDA MARIA DE SOUSA, LUZINETE LACERDA DE SOUZA, EDUARDO LACERDA DE SOUZA ARAUJO, MARIA MADALENA OLIVEIRA DE SOUZA, JANGUES LACERDA DE SOUSA, ALDENI LACERDA DE SOUZA e NAURA LACERDA DE SOUSA, sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde a requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado Lote nº 01-B, da Quadra nº 118-B, situado na Rua Princesa Isabel, Bairro São João, Araguaína-TO, com área de 185,64 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 6 a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos e os confinantes por mandado, bem como os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCCP). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Servidora do Judiciário, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 5014212-27.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ERNANDES APARECIDO SANTOS - CPF: 603.057.466-34

LÉLIA ROSA DE LIMA SOUSA - CPF: 526.445.961-49

ALINE CRISTIANE RIBEIRO - CPF: 804.629.013-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021466-92.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021462-55.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021450-41.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021446-04.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021873-98.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: "[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança R. E. M. A., já qualificada nos autos, através de UTI aérea, para unidade hospitalar que ofereça cirurgia cardíaca pediátrica, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0004838-04.2014.827.2706

Acusado: JOSINALDO DIAS BORGES

Vítima: FRANCISCA OLIVIA DIAS DE SOUSA

Edital de intimação da vítima FRANCISCA OLIVIA DIAS DE SOUSA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSINALDO DIAS BORGES, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0005362-30.2016.827.2706

Acusado: ADÃO JOSÉ SOUSA OLIVEIRA

Vítima: FRANCILDA DOS SANTOS LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA FRANCILDA DOS SANTOS LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, como cientificou o oficial de justiça, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “.. Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADÃO JOSÉ SOUSA OLIVEIRA pelo crime tipificado no artigo 147, do Código Penal, e artigo 21, da Lei de Contravenções Penais, c/c artigos 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0015252-27.2015.827.2706

Acusado: FERNANDO VENTURA BISPO SANTOS

Vítima: MARIA RITA DOS SANTOS CHAVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Denunciado FERNANDO VENTURA BISPO SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO VENTURA BISPO SANTOS , já qualificado nos autos, pelo crimes descritos na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 0000104-70.2015.827.2707, Chave 984523520215, tendo como requerente W.J.M.S., representada por sua genitora JOANES MOREIRA DA SILVA e requerido JOEL SOARES DA CRUZ, sendo o presente para CITAR o requerido: JOEL SOARES DA CRUZ, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Aos termos da presente ação, e querendo no prazo de 15(quinze) dias contestar a presente ação(art. 344 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (04/09/2019). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003474-52.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ALINE SAMARA BARROS DE SOUZA

Interditada: TEREZINHA ALVES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida TEREZINHA ALVES DE SOUSA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente ALINE SAMARA BARROS DE SOUZA como curador do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da gratuidade Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os

presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 27 de fevereiro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001783-03.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CORACY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LEAL

Interditado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o (a) requerido (a) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), CORACY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA LEAL, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditando, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003306-50.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA ARCANGELA OLIVEIRA COSTA

Interditado: ELISEU SOARES DA COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o (a) requerido (a) **ELISEU SOARES DA COSTA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **MARIA ARCANGELA OLIVEIRA COSTA** como curador (a) do (a) interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003837-39.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: THAINA SOARES DE ARAÚJO

Interditada: LAUDECI SOARES DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter a requerida LAUDECI SOARES DE SOUSA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora, THAINÁ SOARES DE ARAÚJO, curadora definitiva da requerida LAUDECI SOARES

DE SOUSA, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003297-88.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA

Interditado: ANTONIO AYRTON DA SILVA FEITOSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido ANTONIO AYRTON DA SILVA FEITOSA, já qualificado nos autos, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Assim NOMEIO a requerente MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003682-36.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EVA BUENO DE SOUSA

Interditado: MARIA DA CONCEIÇÃO BUENO DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o (a) requerido (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO BUENO SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **EVA BUENO DE SOUSA** como curador (a) do (a) interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003870-97.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Interditado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a curatela do requerido **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**, para os atos da vida civil de natureza negocial apenas, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES** como

curadora do interditando para todos os atos da vida civil de caráter negocial, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custo, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Justiça. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 18 de junho de 2019. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003959-52.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA

Interditado: MANOEL LOURENÇO DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o (a) requerido (a) **MANOEL LOURENÇO DA SILVA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA** como curador (a) do (a) interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº **0004468-42.2016.827.2710**), tendo como requerente M. de O.A., representado por sua genitora ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e como requerido JOSÉ DOS REIS PIRES DE ARAÚJO, sendo o presente para CITAR o requerido **JOSÉ DOS REIS PIRES DE ARAÚJO**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Alimentos, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18 de setembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi

declarada a **INTERDIÇÃO DE GERMANO PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Alves, 749 – São Pedro- 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Senhor **MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, nos autos nº 0002928-22.2017.827.2710 de **INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de setembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

COLINAS
1ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Execução Fiscal

PROCESSO N. 0000283-20.2014.827.2713

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: E. DIAS PAZ - MEEDIVAN DIAS PAZ

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas **E. DIAS PAZ - ME** CNPJ nº 12.991.040/0001-21 e **EDIVAN DIAS PAZ**, CPF nº 838.638.001-25, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar interesse na causa nos termos consignados nos autos, visto que fora deferido o pedido de redirecionamento da execução, conforme a Decisão do evento 51.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 21 de agosto do ano de 2019. Eu, João Lucas Ferreira Souto, Estagiário Voluntário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** Juiz Substituto Respondendo - Port.2137/2018 - GAPRE/TJTO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Compra e Venda

PROCESSO N. 5000903-83.2010.827.2713

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

REQUERIDO: ROSILENE GOMES BEZERRA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida **ROSILENE GOMES BEZERRA**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.757.861-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO no prazo de 20 (vinte) dias para que, querendo, manifestem interesse na causa nos termos consignados nos autos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 12 de setembro de 2019. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, estagiário/voluntário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz Substituto, respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

2ª vara cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000227-33.2013.827.2713

Ação: Ação de Cumprimento de sentença

Exequente: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS LECIANE FERREIRA GALVÃO EDUARDA GALVÃO SOARES

Executado: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS JURANDI SILVA CAVALCANTE

Finalidade: **INTIMAÇÃO** do executado, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5000517-19.2011.827.2713

Ação: Ação de Usucapião

Requerente: VALDINETE PEREIRA DIAS e DOMINGOS ROSA DAMACENA

Requerido: ALOYSIO SERWI E MARIA LUIZA FERREIRA SERWI

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita os autos da Ação de Usucapião, Processo nº 5000517-19.2011.827.2713, em que figuram como partes VALDINETE PEREIRA DIAS e DOMINGOS ROSA DAMACENA contra ALOYSIOSERWYMARIA LUIZA FERREIRA SERWI, em cujo feito fora pelo Meritíssimo Juiz determinado fosse expedido o presente com a finalidade de: CITAR todos OS INTERSSADOS AUSENTES, INCERTOS EDESCONHECIDOS (arts. 942 e 232, inciso IV, do CPC), para tomarem conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319, do CPC), relativo ao imóvel a seguir descrito: (descrever o imóvel). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019. Eu, (CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO), Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000461-61.2017.827.2713

Ação: USUCAPIÃO

Exeqüente: LAURA DA SILVA CASTRO CARLOS DE SOUSA CASTRO

Executado: BENODIR INCORPORADORA LTDA - ME

Finalidade: **CITAÇÃO** do requerido **BENODIR INCORPORADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.208/0001-79, com prazo de 20(vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0001629-95.2017.827.2714 , Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: ELISMAR GOMES DA SILVA , brasileiro, solteiro, filho de Marinete Gomes da Silva, residente e domiciliado na zona rural de Pequizeiro- TO, por possuir dificuldade de entendimento e comunicação, tendo sido nomeada curadora, a Srª: ROSIMAR ROCHA DE SOUSA , brasileira, lavradora, filha de Antonio Machado de Sousa e de Alzerina de Sousa Rocha, residente e domiciliada na zona rural Pequizeiro-TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 16.08..2019, no evento 50, anexo 1, como segue transcrita a parte final: "[...]Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, declarando que o requerido ELISMAR GOMES DA SILVA, deve ser assistido em todos os negocios juridicos de sua vida, na forma dos artigos 84, e limitações previstas no art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista ter dificuldade de entendimento e comunicação. Nomeio-lhe como curadora a senhora ROSIMAR ROCHA DE SOUSA, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do CPC e Lei nº 13.146/2015, devendo prestar compromisso bem e fielmente de desempenhar o encargo. Deixo de exigir a prestação de contas anuais, por ser pessoa pobre. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação e registro de interdição para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais do Interditado, do Interditado, do local onde nasceu e foi registrado, e no local de seu domicílio, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 757, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) e o curatelado para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. Tendo em vista a inexistência de bens suficientes, defiro a gratuidade judicial. Sem honorários, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando se baixa com as anotações pertinentes. Saem às partes intimada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos treze dias de agosto do ano de dois mil e dezenove (13.08..2019). Dr Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito . Eu, Sabrina Kevely Lemos Godoi, estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia -TO, 13 de setembro de 2019.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000999-87.2013.827.2715 chave do proc. 654288902313

Ação: Usucapião

Requerente: JULIANO GABRIEL MACHADO SAUSEN

Requeridos: VALENTIM VIEIRA PIZZONNI, NILBERTO SINDEAUX BRASIL e CARMEM LUCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

FINALIDADE: **CITAR** os requeridos **VALENTIN VIEIRA PIZZONI** e **CARMEM LUCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Petição Inicial e Despacho do evento 99, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer resposta sob pena de revelia e confesso. **Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **16** (dezesesseis) dias do mês de **Setembro** do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

Às partes e aos advogados**AUTOS Nº: 0001634-17.2017.827.2715, CHAVE DO PROC. 939735962917**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: TÂNIA MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **TÂNIA MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO** CPF: 001.549.631-78 - da apelação proferida no evento 36, no prazo de 15 dias para apresentar contrarrazões.**AUTOS Nº: 0000233-12.2019.827.2715, CHAVE DO PROC. 430493932519**

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: GL MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - ME

Requerida: ADAN BRUSKI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ADAN BRUSKI DE OLIVEIRA**, CPF: 031.901.181-08 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo inserido no evento 14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 7. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. 8. Intimem-se. Cumpra-se. 9. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA HIGOR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO CARVALHO, brasileiro, convivente em união estável, filho de Olga Rodrigues da Conceição Carvalho, residente em local incerto e não sabido, e a vítima ELISA CAVALARI AIRES, brasileira, convivente em união estável, nascida aos 20/03/1996, em Brasília-DF, filha de Natália Cavalari Cavalcante Aires e Luiz Gustavo Aires da Silva residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL n.º 0000691-26.2019.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Consoante Parecer do Ministério Público do evento retro, não houve registro novos fatos de violência envolvendo agressor e vítima. Diante do exposto, com base no Parecer do Ministério Público retro, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir superveniente, com base no art. 485, VI, CPC c.c art. 3º do CPP. P.R.I. Dianópolis - TO, 16 de setembro de 2019, BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA** - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 5000424-10.2012.827.2717 em que a UNIÃO – Fazenda Nacional como autor move em desfavor de OASIS AGROPECUÁRIA LTDA – EPP E DANIEL PIERRE ALBERT PROFFIT, por meio deste **INTIMA-SE OASIS AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ 02881225/0001-20** na pessoa de seu representante legal **DANIEL PIERRE ALBERT PROFFIT, CPF 278.636.891-04**, para que fique ciente da sentença proferida nos autos encarta no evento 47, cuja parte dispositiva transcrita: "Vistos etc. Posto isso, declaro extinta, por sentença, a presente execução, a teor do que dispõem os arts. 924, II e 925 c/c 487, I, todos do NCPD. Custas pelo executado. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Figueirópolis/TO, 17 de junho de 2019. Luciano Rostirolla Juiz de Direito (em substituição automática). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 17 de setembro 2019. Eu, MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM, Técnica Jdiciária, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis /TO, na forma da lei...Autos: 0000205-72.2018.827.2717 Classe: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO TOCANTINS Executado: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima identificada, sendo o objetivo deste CITAR o executado FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA-CPF: 118.414.783-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 42.137,25, representada pela CDA nº C-3012/2017, datada(s) de 11/12/2017 extraída(s) do livro nº 8, fl(s) nº 3010 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios que deverá ser atualizada com juros e encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que foram fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, salvo embargos, ou, no mesmo prazo, garantir a execução nomeando bens à penhora, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. O prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 10 de setembro de 2019. Eu, (FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR), Técnica Judiciária, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1913/2019 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 17 de setembro de 2019

O Dr. **Kilber Correia Lopes**, Juiz de Direito substituto automático da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instituição de feriado municipal na Cidade de Filadélfia Estado do Tocantins, por força do Decreto Municipal n. 53, de 01 de outubro de 2018, pelo dia do "Aniversário de Criação do Município de Filadélfia-TO".

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo no âmbito da Comarca de Filadélfia-TO no dia **08 de outubro de 2019**.

Art. 2º - São prorrogados para o dia 09 de outubro de 2019, quarta-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 08.10.2019.

Art. 3º - Esta portaria deverá ser publicada no placar do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dra. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0004886-07.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JHONYS GOMES DA COSTA**, brasileiro, serviços gerais, nascido em 08 de agosto de 1991, natural de Gurupi – TO, filho de Raimundo Luis Alves da Costa e de Adriana Gomes do Nascimento, portador do RG nº 1.018.043 –

SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito dos **artigos 304 c.c artigo 298, c/c art. 71, todos do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 87, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia e, por consequência, **CONDENO** o acusado **JHONYS GOMES DA COSTA**, como incurso na pena do artigo 304 c.c. 298, em continuidade delitiva (71) ambos do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: Não consta registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se conferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstâncias: normais à espécie. Consequências do crime: a conduta não teve maiores consequências. Comportamento da vítima: não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima (a coletividade). PENA BASE - À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas é que fixo a pena-base em 01(um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA - Agravante: Não há. Atenuante: Não há. PENA DEFINITIVA - Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois crimes da mesma espécie em condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/6 (um sexto), **ficando o acusado definitivamente CONDENADO a pena de 01 (um) ano e 02(dois) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL**. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, durante 01(um) ano, 02(dois) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** Em razão do regime inicial fixado, a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos e, estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, defiro o direito do sentenciado recorrer em liberdade. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado, ficando ele isento do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 13 de junho de 2019. **Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito**". Eu, DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 0004414-35.2019.827.2722

CHAVE DO PROCESSO N º: 310801488219

ACUSADO: CLEUTON DA SILVA GOMES

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0004414-35.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) CLEUTON DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, montador, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Manoel Gomes dos Reis e Maria Silva Gomes, nascido aos 03.07.1983, portador do CPF nº 004.396.451-66; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias

CITANDO: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO - inscrita no CPF: 640.559.491-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação de Execução de Título Extrajudicial que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A., bem como para

no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.. REQUERIDO: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO. AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Processo: nº 0009632-49.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 04 de setembro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

Cepema **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0002578-27.2019.8.27.2722 REEDUCANDO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 17 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 5000033-93.2019.8.27.2722 REEDUCANDO(A): JEFERSON RIBEIRO DIAS. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 17 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 5000042-55.2019.8.27.2722 REEDUCANDO(A): GILBERTO RODRIGUES BARBOSA. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 17 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 5000052-02.2019.8.27.2722 REEDUCANDO(A): ARIEL PEREIRA DA ROCHA. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 17 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 5000046-92.2019.8.27.2722 REEDUCANDO(A): WANDERSON FEITOSA DE SOUZA. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 17 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0002025-05.2018.827.2725

DENUNCIADO: MARIA DO CARMO DA SILVA

CITAÇÃO: Fica o denunciado devidamente citado: "... Tendo em vista que a acusada Maria do Carmo da Silva encontra-se em local incerto e não sabido, atendendo ao disposto no art. 396, "caput", do Código de Processo Penal respeitado as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, cite-se a ré, através de edital, conforme o artigo 361, "caput", c/c o art. 363, §1º, ambos do CPP, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado Diploma Legal. Cumpra-se. Miracema do Tocantins -TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito".

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o

presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002645-17.2018.827.2725, requerido por ANTONIO SENHOR DE SOUSA ALVES E OUTROS em desfavor do DE CUJUS RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE CUJUS SILVINA DE SOUSA ALVES, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para que tomem conhecimento da ação e das primeiras declarações, bem como, querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias. *Petição Inicial (evento 01), despacho (evento 77).* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 13 de setembro de 2019. Eu, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, MAT. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0001267-60.2017.827.2725, CHAVE Nº 772.437.576.717 tendo como requerente MARIA LUIZA FURTADO MACIEL SILVA e Interditando(a) RAIMUNDO DIAS FURTADO e que a sentença de ev. 55, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DIAS FURTADO** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição parcial de RAIMUNDO DIAS FURTADO, relativamente incapaz, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA LUIZA FURTADO MACIEL SILVA, mediante compromisso, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n. 13.146/2015 c/c artigo 1782 do Código Civil). Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, a capacidade eleitoral ativa suspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civil absoluta, a presente sentença não deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Miracema - TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito Titular." **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 04/09/2019

PALMAS

2ª vara cível

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim 01/2019

AUTOS Nº: 5006772-76.2010.827.2729 – Chave757010344315

AÇÃO: Execução de Título Judicial - Valor da Causa R\$ 24.506,48

REQUERENTE: ISAIAS ALVES MOREIRA

ADVOGADO: RICARDO HAAG OAB/TO 4143, GISLAINE DE PAULA REIS SA OAB/GO 16472, FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB/TO 1320

REQUERIDO: PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS

ADVOGADO: CAROLINE HELENA LOURENÇO FERNANDES OAB/DF 58.504

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, considerando a intempestividade da impugnação apresentada no evento 210, deixo de conhecê-la, resolvo o mérito da questão e com fundamento no artigo 924, II, CPC declaro EXTINTA a presente execução, uma vez que satisfeita a obrigação pelo pagamento. Expeçam-se os alvarás em favor do exequente nos moldes da petição do evento 213, para levantamento da quantia penhorada no evento 203. Quanto à impossibilidade de vinculação da Dra. Caroline Helena Lourenço Fernandes, OAB/DF 58.504 a este processo por não possuir cadastro junto ao sistema e-Proc, determino à Escriwania que, excepcionalmente, intime-a desta sentença pelo Diário da Justiça (art. 272, CPC). O exequente e demais executados devem ser intimados por meio eletrônico. A Dra. Caroline Helena Lourenço Fernandes deve realizar seu cadastro junto ao sistema e-Proc (telefones (63) 3218-4248/3218-4388), uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do disposto no artigo 270, CPC, bem como no artigo 9º da Lei 11.419/2006, realiza todas as intimações por meio eletrônico. O não atendimento a esta determinação implicará na ausência de intimação dos atos subsequentes a esta sentença. Considerando que o substabelecimento do evento 214 foi feito sem reserva de poderes, determino a desvinculação dos autos do Dr. Isley Dutra, OAB/DF 21.407 e da Dra. Nathalia Waldow, OAB/DF 27.375, a fim de evitar nulidades (art. 272, § 5º, CPC). Intimar. Cumprir. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0022343-60.2019.827.2729 - Chave: 196146578719

AÇÃO: Usucapião - Valor da Causa R\$ 1.000,00

REQUERENTE: MARINETE DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA - OAB/TO

REQUERIDO: EDILSON BRITO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR a parte requerida EDILSON BRITO DE OLIVEIRA - CPF: 107.825.323-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); e INTIMAÇÃO, para comparecer na Audiência - de Justificação - Redesignada - 2ª Vara Cível - 10/03/2020 às 14:00 horas, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. CIENTE que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil)..
DESPACHO: "(...) Deve a Escrivania designar audiência de justificação comigo [1], em evento próprio, a ser realizada na 2ª Vara Cível desta Comarca, no prédio do Fórum, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma. Citar a parte requerida por mandado para comparecimento a esta, bem como para tomar conhecimento de todos os termos da exordial. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de justificação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil). (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10/09/2019. JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

2ª vara criminal **Intimações às partes**

AUTOS Nº 0031015-28.2017.827.2729 - Restituição de Coisas Apreendidas

REQUERENTE: HP SILVA PREMOLDADOS LTDA

LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL FERNANDES DE MORAIS TO 6203

INTERESSADO: ELEVARE COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

ADVOGADOS: NATHÁLIA SERENA OAB/RS 83.453

MARCELO HAESER PELLEGRINI OAB/RS 72.821

Intimação: Ficam os advogados NATHÁLIA SERENA OAB/RS 83.453 e MARCELO HAESER PELLEGRINI OAB/RS 72.821 intimados da DECISÃO JUDICIAL contida no evento 138 dos autos, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido formulado pelos requerentes HP SILVA PREMOLDADOS LTDA e LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA, nomeados como fiéis depositários, para que a máquina MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C volte a posse dos mesmos. Aduz que a MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C foi entregue a pessoa de Cleiton Paulo Orso, preposto da empresa ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (MAXLOADES), pela autoridade policial, conforme termo de restituição inserto nos autos nº 0031980-06.2017.827.2729, no Evento 14, INQ1, p. 22. Nos mesmos autos mencionados, no Evento 14, INQ1, p. 33, foi juntado o Laudo Pericial de avaliação da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ressalte-se que em decisão de evento 44, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos para o juízo cível, a fim de que fosse determinado, em definitivo, o legítimo proprietário do bem a ser restituído, e por consequência determinou a extinção do presente feito. Já em evento 74, a autoridade policial informou que para cumprir a determinação do juízo, é "imperioso diligenciar na sede da ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA MAXLOADER, na Avenida Antônio Marinho Albuquerque, nº 915, Valinhos, Passo Fundo/RS, fora da circunscrição da 5ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas e da área de atribuição da Polícia Civil do Tocantins." Deste modo, requereu: "Seja oficiado ao Secretário de Segurança Pública para que viabilize materialmente a referida diligência a ser realizada por esta equipe naquela circunscrição gaúcha; A expedição de carta precatória para a comarca de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, para que, depois de exarado o respectivo "CUMpra-SE", seja efetivada a decisão judicial exarada pelo Dileto Magistrado." Já em evento 100, os requerentes solicitaram que fosse realizado "busca e apreensão do bem, e que após apreendido faça perícia para verificar em que estado de conservação se encontra a máquina". Informaram ainda "que se apreendido o bem naquele juízo, estarão a disposição para

transportar a máquina para Palmas/TO, custeando as despesas." No evento 128, a empresa ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA MAXLOADER, informou que realizou a alienação da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C. Instado a se manifestar, o Ministério Público aduziu, inicialmente, que os presentes autos tinham como finalidade determinar quem seria o depositário fiel da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, tendo em vista que a discussão acerca da propriedade seria resolvido no âmbito cível, conforme determinou o magistrado no evento 44 dos autos, entretanto, a empresa ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA MAXLOADER informou nos autos que realizou a alienação do objeto do litígio mesmo antes de se concluir quem seria o legítimo proprietário. Assim, requereu o Parquet. a) Seja notificada a empresa ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA MAXLOADER para que informe o valor recebido na alienação da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C e apresente a nota fiscal de venda do objeto, tendo em vista que alienou prematuramente objeto que ainda estava em litígio judicial. Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Matrícula 129451 Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 322d701a8a b) Ademais, pressupondo que a pessoa que comprou a MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C da empresa ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA MAXLOADER agiu de boa-fé, por não saber que o objeto adquirido era litigioso, requereu o Ministério Público que seja realizado depósito judicial do valor da venda da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, enquanto se discute no juízo cível a quem caberá os valores correspondentes; c) Por fim, argumentou o parquet, em razão dos presentes autos ter como único objetivo determinar quem seria o depositário fiel da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, e como o presente objeto já foi alienado, tal litígio será resolvido em perdas e danos, na instância cível, sendo que, após o depósito judicial do valor da alienação da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, os presentes autos devem ser remetidos para a vara cível e extintos, conforme já determinado pelo magistrado no evento 44. Pois bem, com razão o presentante do Ministério Público. Assim, acolhendo os pedidos formulados pelo parquet, determino o seguinte: a) Notifique-se a empresa ELEVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA MAXLOADER para que informe o valor recebido na alienação da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C e apresente a nota fiscal de venda do objeto, no prazo máximo de cinco dias. b) Após, determino que a empresa ELEVARE realize o depósito judicial do valor da venda da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, enquanto se discute no juízo cível a quem caberá os valores correspondentes; Após satisfeitas as determinações acima, considerando que os presentes autos tem como único objetivo determinar quem seria o depositário fiel da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, e como o presente objeto já foi alienado, entendo, conforme sustentado pelo órgão ministerial, que tal litígio deverá ser resolvido na instância cível, sendo que, após o depósito judicial do valor da alienação da MINI CARREGADEIRA RODA CATERPILLAR 262-C, os presentes serão remetidos para a vara cível e devidamente extintos, conforme já determinado em evento 44. Cumpra-se. Palmas - TO., 12 de junho de 2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito." Palmas, 12/09/2019. Eu, MARIA DAS DORES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0000989-81.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serralheria, nascido aos 09/02/1996, natural de Caxias/MA, portador do RG nº 1081168, inscrito no CPF nº 045.776.851-75, filho de Francisco de Sousa Nogueira e de Maria do Espírito Santo Cardoso Nogueira, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 13, Lote 17, Aurenly III, Palmas/TO, Telefone: (63) 9205-3616, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0000989-81.2016.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serralheria, portador do RG nº 1081168 e do CPF nº 045.776.851-72, nascido aos 09.02.1996, natural de Caxias-MA, filho de Francisco de Sousa Nogueira e Maria do Espírito Santo Cardoso Nogueira, residente na Rua 10, Quadra 13, Lote 17, Jardim Aurenly III, nesta Capital; após o oferecimento e recebimento da denúncia contida no "evento 1", tornou-se incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, em cuja peça promotora da ação penal foi apresentada a seguinte narrativa fática:" Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 29 de dezembro de 2014, por volta de 09h15min, o denunciado, DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA, foi preso em flagrante delito na Rua 30, Quadra 106, Aurenly III, nesta Capital, eis que agindo consciente e voluntariamente, subtraiu, para si, mediante uso de arma de fogo, um aparelho celular, marca motorola, cor preta. Apurou-se que no dia 29 de dezembro de 2015, por volta de 09hs 15min, a vítima, Helena Rodrigues de França, estava na Rua 30 Quadra 106, no Aurenly III, Palmas-TO, quando inopinadamente foi abordada pelo denunciado, conduzindo uma bicicleta, o qual portava um revólver calibre 38 e, mediante ameaça, despojou-a de um aparelho celular, marca motorola, em seguida encetou fuga para lugar ignorado. A Polícia Militar foi acionada e se deslocaram até o local onde se encontrava a vítima de roubo, passando assim a descrever as características do denunciado, onde o mesmo estava de bicicleta no momento do crime. Diante das informações da vítima, os milicianos passaram a procurar o denunciado, sendo que ao chegarem no Condomínio Vila do Sol, Aurenly III, Palmas-TO, visualizaram um indivíduo

com as mesmas características descritas pela vítima, no entanto, ao fazerem o contorno, já não mais encontrava tal indivíduo. Os mantenedores da ordem insistiram na busca do denunciado, e após um lapso exíguo, foram informados por um morador da região, o local onde o denunciado havia entrado, assim, os policiais se deslocaram até a casa, bateram a porta e o primo do denunciado abriu, momento em que, perceberam a presença do mesmo dentro do banheiro tentando trocar a camisa. Nesse instante, o denunciado sai do banheiro e assumiu a autoria do crime, mas se negou a sair do interior da casa, diante dessa situação, os policiais tiveram que usar da força física necessária para retirá-lo do interior da casa e algemá-lo, sendo identificado como, DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA, em cuja posse ainda se encontrava o produto do crime, sendo entregue pelo primo do denunciado, todavia, a arma de fogo utilizada na conduta intimidatória não foi localizada. No interrogatório do denunciado, DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA, (evento-1 P FLAGRANTE) confirmou ser o autor do crime em questão, informando sobre a forma e a execução do crime, contudo, afirmou que utilizou de arma branca, um canivete e não uma arma de fogo como declarou a vítima.(...)" A denúncia foi recebida em 15.01.2016 ("evento 3"), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente citado, o incurso apresentou resposta à acusação ("evento 11"). Por meio da decisão contida no "evento 23", este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal, determinando, em consequência, a inclusão do feito em pauta objetivando a realização da audiência de instrução e julgamento. Por ocasião da audiência do "evento 45", foi inquirida a testemunha 2º SGT/PM Nycholas Aires Boaventura. Na oportunidade, revogou-se o decreto de prisão preventiva que havia sido exarado em desfavor do processado. Dando-se continuidade à instrução, na audiência do "evento 132" foram inquiridas as testemunhas CB/PM Samuel Aires da Silva Santose SD/PM Lucielto Coelho Vieira. Acerca do interrogatório, tal ato deixou de ser realizado por força do não comparecimento do denunciado à audiência reportada no "evento 132", em que pese ter sido regularmente intimado para tanto; cuja situação inclusive resultou no prosseguimento da ação penal à revelia de Douglas Cardoso Nogueira. Em seguida, por não ter sido postulada qualquer diligência na fase do art. 402, do CPP, passou-se à apresentação das alegações finais orais pelo Ministério Público; com relação à defesa técnica, à mesma oportunizou-se a produção das últimas alegações por meio de memoriais. Em alegações finais ("evento 159"), o Ministério Público, ressaltando que o feito se encontra devidamente instruído com as provas da autoria e da materialidade delitivas, postulou a condenação nas penas do artigo 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro. A Defesa, por seu turno, apresentou alegações finais ("evento 132") argumentando a ausência de lastro probatório suficiente a ensejar a condenação do processado, motivo pelo qual pugnou pela absolvição do mesmo. Todavia, no caso de eventual condenação Postulou, o Ilustre Defensor Público requereu que seja decotada a majorante do emprego de arma de fogo, ante a ausência de prova robusta capaz de demonstrar a potencialidade lesiva da arma utilizada no caso concreto. Requereu, ainda, a desclassificação do delito de roubo qualificado para a modalidade tentada, aplicando-se a causa de diminuição de pena do artigo 14, inciso II, do CP ("evento 159"). Por oportuno, enfatizo que as colheitas de todas as provas orais aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual; cujos "CDs" encontram-se arquivados no Cartório deste Juízo, além do que os áudios foram inseridos no "evento 45" dos presentes autos. É o relatório; por não haver preliminares a examinar, passo à verificação de existência dos pressupostos processuais e condições da ação: Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, tendo em vista que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é manifesto. Pertinente às condições de operatividade da coerção penal: Constatado a presença das condições de operatividade da coerção penal, visto que não se verifica a ocorrência de decadência, prescrição ou qualquer outra causa prejudicial à análise do mérito. Destarte, passo ao exame do mérito: No então vigente (ao tempo do crime, visto que houve alteração legislativa operada pela Lei nº 13.654/2018) artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, continha este preceito: "Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena -reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º (...) § 2º-A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: I -se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; "De outra banda, por força da Lei 13.654/2018, houve alteração legislativa no tipo penal através da inclusão do "§ 2º-A", tornando mais grave a pena para o crime de roubo praticado com o "emprego de arma de fogo", cuja aumento de pena passou a ser de 2/3 (dois terços), in verbis: 5 "Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena -reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º (...) § 2º-A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: I -(revogado); II -omissis; (...) § 2º-A- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I-se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma de fogo; (incluído pela Lei nº 13.654, de 2018). É importante ressaltar, todavia, que por se tratar de novatio legis in pejus (lei nova que piora a situação do réu), no caso de condenação, não há que se falar na retroação da lei penal no presente caso no tocante à exasperação da pena trazida pela novel legislação, por força do disposto no artigo 5º, inciso XL, da CF/1988, devendo, pois, ser considerado, tão somente para fins de dimensionamento da pena, o quantum anteriormente previsto no § 2º do Código Penal. Com amparo nas provas auferidas em juízo, nenhuma dúvida sobressai de que o incurso DOUGLAS CARDOSO NOGUEIRA realizou conduta adequável à tipificação descrita no art. 157, do CPB, porém, na sua forma simples, cuja ação teve como vítima a pessoa de Helena Rodrigues de França. Tocante a essa prática delitiva, do conjunto probante se extrai a certeza de que tanto a autoria quanto a inerente materialidade resultaram evidenciadas de maneira inquestionável. A materialidade resta cabalmente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Termo de Restituição e Laudo de Exame Pericial em Objeto, cujos documentos probatórios, ora mencionados, estão acostados nos autos do Inquérito Policial que deu origem à presente ação penal (autos nº 0039558-88.2015.827.2729). Em relação à autoria, o denunciado foi preso em flagrante delito, tendo confessado durante o seu interrogatório perante o Delegado de Polícia, na primeira fase da persecução penal, ser verdadeira a imputação que lhe foi atribuída através da denúncia relativamente ao crime de roubo, oportunidade na qual esclareceu que praticou o delito porque estava desempregado há seis meses, tendo utilizado um "canivete" para ameaçar a vítima no momento da prática

delituosa. A confissão do processado está em perfeita harmonia com as declarações das testemunhas CB/PM Samuel Aires da Silva Santos e SD/PM Lucielto Coelho Vieira, policiais militares, os quais confirmaram em juízo ter efetuado a inerente prisão em flagrante do incurso, além do que relataram com coerência e firmeza o modo como o fato e a prisão do denunciado ocorreram. As testemunhas mencionadas declararam que chegaram até o processado após informações da própria vítima, que repassou as características do assaltante, sendo que quando da abordagem foi encontrado o aparelho de celular subtraído da vítima. Outrossim, referidas testemunhas esclareceram que na Delegacia presenciaram o denunciado confessando a prática do crime em questão com o uso de um canivete, além do que presenciaram a vítima reconhecendo o denunciado como sendo o autor da ilicitude. Essa abstração, além de se encontrar sedimentada nos meios de provas acima reportados, é reforçada também pelo fato de que a vítima reconheceu o incurso na Delegacia, sem sombra de dúvidas, como sendo o autor do crime de roubo em questão. Desse modo, a confissão, ainda que extrajudicial, do denunciado é tida por este julgador como suficiente para endossar a abstração de inexistência de dúvida quanto à autoria do crime de roubo narrado na denúncia. A confissão já não goza de estatura superior como meio de prova, mas é suficiente para embasar decreto condenatório quando harmônica com as demais provas produzidas. Acerca da exigida comprovação da notícia da utilização de arma defogo ao tempo do agir antijurídico (roubo). Ainda que o processado tenha confessado, ao Delegado de Polícia, a prática da referida ilicitude, aquele externou que não estava portando arma de fogo, pois declinou que somente fez uso de um "canivete"; instrumento esse que, inclusive, veio a ser apreendido com o incurso no instante de sua prisão em flagrante. Daí porque não se vislumbra segurança jurídica para fazer incidir tal majorante na hipótese em relevo; devendo, pois, diante de fundada dúvida, ser a mesma afastada em benefício do réu. Outrossim, ressalto que não se mostra possível acolher a postulação da defesa tocante à desclassificação do crime de roubo consumado para tentado. A esse respeito, extrai-se das provas integrantes deste processo que o autor de tal ilícito veio a ser preso em flagrante após o transcurso de mais ou menos quinze minutos da prática do crime, conforme informações fornecidas, em juízo, pela testemunha CB/PM Samuel Aires da Silva Santos. Ou seja, com base nesse noticiado lapso temporal, não há dúvida de que o agente teve a posse tranquila do bem subtraído; por isso não há que se falar, no caso em exame, em prática de crime de roubo na modalidade tentada. Acerca do tema, por este juízo considerar pertinente com a causa penal ora julgada, é de se mencionar o recente entendimento, firmado pela 3ª Seção do STJ, no sentido de que se o bem foi retirado da área de disponibilidade do real dono, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por um breve tempo ou que haja a imediata recuperação do bem, há roubo consumado. Tal entendimento originou a edição da Súmula nº 582, cuja disposição nela contida é a seguinte: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada." Assim, das provas auferidas durante a segunda fase persecutória, que aconteceu sob o crivo do contraditório, evidencia-se a certeza da concretização de uma conduta que se adequa à tipificação pertinente ao crime de roubo simples, cuja ilicitude foi realizada, sem nenhuma dúvida, pelo processado DOGLAS CARDOSO NOGUEIRA. Sendo assim, condizente com o roubo, que se consumou de maneira simples, plausível é a afirmativa de que destes autos emergem elementos probatórios suficientes a confirmar que, após a realização da instrução criminal, resultaram demonstrados satisfatoriamente os dois requisitos exigidos (prova inquestionável acerca da autoria e da materialidade delitiva) para a prolação de uma sentença condenatória. Não vejo nos autos nenhuma circunstância que exclua a antijuridicidade da conduta do denunciado. Do mesmo modo, não há qualquer excludente da culpabilidade ou escusa absolutória. Do exposto, resultando confirmada a materialidade do crime, não subsistindo sequer uma dúvida a respeito da autoria-pois as provas auferidas em ambos instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente o processado, à medida que o conjunto probante é claro e preciso quanto à certeza de que ele foi o autor de tal desenvoltura antijurídica -e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente -em parte -a pretensão punitiva constante na denúncia ("evento 1") para condenar DOUGLAS CARDOSO NOGUEIRA - nas penas do artigo 157, "caput", do Código Penal Brasileiro. Por conseguinte, em razão da sentença condenatória ora exarada, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei, valendo-me, para tanto, dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro. 1) Ponderando sobre a culpabilidade do sentenciado, tenho que a mesma esteve agregada a índice de reprovabilidade padrão/normal à realização da conduta típica pelo qual restou condenado; 2) tendo-se em conta que o condenado não se encontra como possuidor de maus antecedentes; 3) constato que a conduta social do sentenciado não foi objeto de apuração nestes autos, devendo "in dubio pro reo" beneficiar-lhe; 4) atentando-me para a sua personalidade que, ao sentir deste julgador, ainda não demonstra periculosidade; 5) durante a persecução penal não restou apurado acerca dos motivos que levaram o condenado a perpetrar o ilícito; 6) sopesando que as circunstâncias, nas quais o delito ocorreu, tenho que são próprias do crime perpetrado pelo condenado; 7) tendo-se em conta que as consequências da ação delituosa não foram graves, tanto que o bem subtraído foi restituído à vítima; 8) por último, dos autos não se retira indicativo de que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática criminosa, devendo, em consequência, essa circunstância ser considerada neutra; fixo a pena base, inerente às sanções privativas de liberdade e pecuniária em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação do agir delituoso e à prevenção do injusto. Reconheço em favor do sentenciado as atenuantes da confissão e da menoridade relativa (CP, artigo 65, I e II, "d"); entretanto, deixo de promover qualquer redução na quantificação acima estabelecida, em razão da pena-base ter sido fixada no limite mínimo da inerente tipificação penal. Por não haver causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, pertinentes à condenação do processado pela prática do fato típico em evidência, resultam quantificadas em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa (que é diverso da quantidade de dias-multa aplicados), face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do CPB, mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Em cumprimento às disposições do artigo

33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, o regime aberto é estabelecido para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Por ter em consideração que as circunstâncias judiciais analisadas, ao aplicar a pena-base, foram favoráveis ao sentenciado e, igualmente, por não haver indicativo da necessidade de ser decretada a prisão preventiva, concedo a Douglas Cardoso Nogueira o direito de recorrer em liberdade. Pertinente aos direitos políticos, ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em que pese os efeitos da sucumbência, isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. Seguindo-se ao trânsito em julgado desta sentença, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, que inclusive abrangem os registros lançados no "SPROC-TJ/TO", "EPROC-TJ" e no "INFOSEG". Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas -TO, 02.09.2019, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 17/09/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20 DIAS)

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** das partes requeridas **SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EADCON** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.214/0001-35 e **KLC COBRANÇAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.851.016/0001-69, estando as mesmas atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Procedimento Comum Cível, **Autos n.º 5025523-43.2012.827.2729**, que tem como requerente UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS e requeridos SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EADCON e KLC COBRANÇAS LTDA para os termos da ação acima mencionada, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, de conformidade com os artigos 235 e 344 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas-TO., 05 de agosto de 2019. JOSÉ MARIA LIMA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP.

3ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos n.º 0010794-53.2019.827.2729, que Tayla Moura Barros e Webert Moura Barros, ambos representados por sua genitora, Adriana de Sousa Moura, move(m) em face de OBERTANIO GALVÃO BARROS, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO/INTIMADO dos termos da presente ação, pagar os alimentos provisórios fixados em favor das requerentes no valor mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, sendo 20% (vinte por cento) para cada um, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser depositada até o 10º (décimo) dia de cada mês na conta bancária indicada nos autos e comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de novembro de 2019, às 15h15min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia. Acaso citado por edital a parte requerida quedar-se inerte, será nomeada curadora especial a este, Douta Defensora Pública Dra. Fabiana Razera, a quem os autos deverão seguir com vistas para apresentação da defesa que lhe aprover, no prazo legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária. Mat. 143461, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 11 de setembro de 2019.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0014754-90.2014.827.2729

CHAVE Nº: 694957961314

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): IVANILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO; JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO

EXECUTADOS(S): CLÉSIO FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista

serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 46 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Honorários advocatícios conforme entabulado no acordo. Concedo a gratuidade ao requerido. Intime-se a parte autora para informar dados bancários para recebimento, bem como intime-se a parte requerida para promover o pagamento da 1 parcela do acordo, após informação dos dados bancários, no prazo de 5 dias, diretamente a parte autora. Após as formalidades legais archive-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0003960-10.2014.827.2729

CHAVE Nº: 500250517314

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): DINALVA MOURÃO DA LUZ MOURA

ADVOGADO(S): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(S): ROSA NELLY QUOOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, condenando a requerida ao pagamento dos aluguéis no valor de R\$ 5.569,59 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros no importe de 1% ao mês; Condeno ainda a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10%, bem como às custas e taxas judiciárias. Autorizo a expedição de alvará em favor da autora para o levantamento dos valores depositados a título de caução. Expeça-se mandado de notificação, acompanhado desta sentença. PRI. Palmas-TO, 24 de junho de 2014. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0010774-62.2019.827.2729

CHAVE Nº: 942773757319

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE(S): MARKES GABRIEL CARDOSO DE FARIAS

DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO(S): ÉRICA FLORÊNCIO DE SOUSA APOLINÁRIO; FLORENCIO E CARDOSO LTDA - EPP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos do autor, e resolvo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais porém, fica esta despesa suspensa em sua exigibilidade em razão de ser o requerente beneficiário da gratuidade da justiça. Não há honorários uma vez que o requerido é revel e não constituiu advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se. Publicada e registrada junto ao sistema e-Proc. Intimem. Palmas-TO, 09 de setembro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0035252-71.2018.827.2729

CHAVE Nº: 211403615218

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE(S): ADONIAS SANTOS FARIAS

DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO(S): SANDRA MARIA FERREIRA CAMINHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em 10% do valor da causa. Fica suspensa a exigibilidade, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Esta sentença deve ser publicada no Diário de Justiça. Palmas-TO, 10 de setembro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA DECISÃO

AUTOS Nº: 0031224-60.2018.827.2729

CHAVE Nº: 695607737318

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

EXECUTADO(S): ANICE BEZE BUCAR

ADVOGADO: STALIN BEZE BUCAR

DECISÃO: “(...). Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja

efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. Valor atualizado do débito: R\$ 173.423,61 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte três reais e sessenta e um centavos).

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5004958-29.2010.827.2729

CHAVE Nº: 361321238014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DO CARMO GOMES

ADVOGADO(S): CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR; ATAUL CORRÊA GUIMARÃES; GLAUTON ALMEIDA ROLIM; ANTONIO CIRO BOVO

EXECUTADO: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada **DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº. 05.573.146/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. DESPACHO disponibilizado no evento 76, no prazo de **15 (quinze) dias**.

DESPACHO: “Intime-se a parte executada, via edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. Valor atualizado do débito: R\$70.174,03 (setenta mil cento e setenta e quatro reais e três centavos).

6ª vara cível

Intimações às partes

AUTOS Nº 0018227-79.2017.827.2729

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERIDO: FABIANE VIEIRA DE CARVALHO

Fica a parte intimada da Sentença - Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, proferida no evento nº 70, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTA APRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos requeridos BANCO CIFRA S.A e BANCO ITAUCARD S.A por reconhecer a ilegitimidade passiva dos mesmos. Por outro lado JULGOPROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo autor em relação à demandada FABIANE VIEIRA DE CARVALHO e, neste aspecto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: I CONDENAR a parte requerida FABIANE a pagar ao autor dano moral no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde o arbitramento. Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor e a requerida FABIANE ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de seus respectivos procuradores, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, na proporção 50% (cinquenta por cento) para cada um. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno ainda a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios dos requeridos Banco Cifra S.A e do Banco Itaucard S.A, os quais arbitro em R\$ 500,00(quinzentos reais) para cada, com fulcro no artigo 338, parágrafo único e 85, §8º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0018227-79.2017.827.2729

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERIDO: FABIANE VIEIRA DE CARVALHO

Fica a parte recorrida/apelada FABIANE VIEIRA DE CARVALHO intimada para oferecer contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, ao recurso de apelação interposto pelo apelante HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR evento 80 dos autos (§ 1º art. 1.010, NCCPC).

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030263-22.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EDILENE FELIPE DE SOUSA**. CNPJ/CPF nº **165.146.704-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028901-82.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VIVIANE MORAES CARVALHO SOLIDONIO**. CNPJ/CPF nº **800.469.831-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024480-49.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JENEFER MAGALHAES**. CNPJ/CPF nº **029.795.031-26**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044098-48.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IZABEL CRISTINA DA SILVA NEGRE**. CNPJ/CPF nº **915.538.731-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017654-07.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MESSIAS LIMA BARBOSA**. CNPJ/CPF nº **854.632.561-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5015609-52.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RENATO LASCH**. CNPJ/CPF nº **769.611.849-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041302-84.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ARTE MOLDURAS LTDA - ME**. CNPJ/CPF nº **11.096.080/0001-47**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009647-48.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **TELMA REIJANE PINHEIRO DA COSTA**. CNPJ/CPF nº **436.035.991-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035586-30.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIZANE ANDRADE SANTOS**. CNPJ/CPF nº **173.462.858-83**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002031-27.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELIZONEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA**. CNPJ/CPF nº **585.458.671-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026500-52.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VANDELICE VIEIRA ROSA**. CNPJ/CPF nº **809.409.271-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor

da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023302-70.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ISAÍAS VIEIRA DIAS**. CNPJ/CPF nº **227.946.976-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033674-10.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **NACIONAL MAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME.**, CNPJ/CPF nº **09.041.702/0001-98**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025761-11.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CARMO ANTONIO DE SOUZA.**, CNPJ/CPF nº **263.620.901-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033378-22.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSELITA MIRANDA DE SOUSA.**, CNPJ/CPF nº **508.059.321-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo

Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu Documento assinado eletronicamente por GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Matrícula 12971 Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 145a272a97 cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0007379-04.2015.827.2729

Denunciado: DANILO AUGUSTO DE SOUSA ARAUJO

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal **0007379-04.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **DANILO AUGUSTO DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serralheiro, RG 710319SSP/TO, CPF nº 711.210.801-20, filho de Augusto Emanuel Silva de Araújo e Edilene Miriam de Souza Araújo, nascido aos 03/10/1987, natural de Uberaba/MG e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...)3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º, na modalidade dos artigos 5º, e 7º, da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2ª Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). A AGRAVANTE do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partemno direito penal (STJ – REsp 1201880). Do mesmo modo, a condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º afasta a possibilidade de se considerar a agravante genérica prevista no art. 61, II, f) — sob pena de caracterização de bis in idem. Sem alteração da pena nesta fase. 3ª Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Entendo ausentes motivos para decretação da prisão preventiva, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s)

legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos.. (...). “Palmas-TO, 12 de março de 2018.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de setembro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judiciária, matrícula 199521, digitei.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

(NCPC, artigos 257 e 259)

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0005548-70.2019.827.2731; Chave do Processo: 884026143619; Natureza da Ação: Ação Usucapião Ordinária; Autor(es)/Requerente: MARLENE FALCÃO DE FRANÇA FIGUEIRAS. Advogado do Requerente: Dr. Ítalo Almeida Arruda - OAB/TO nº 8147. Requerido(s)/confrontante(s)/confinante(s): ESPÓLIO DE ADALCY GOMES, representado pelos herdeiros ROBINSON PEREIRA GOMES, MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES, ELIVONE MACIEL GOMES MILHOMEM, ANTÔNIO DA SILVA e LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES. Valor da causa: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). CITANDO/INTIMANDO: O RÉU/CONFRONTANTE/CONFINANTE E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (NCPC, art. 257 e 259). OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS RÉU(S)/CONFINANTE(S)/CONFRONTANTE(S): MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES, atualmente em local incerto e não sabido; e INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos termos da Ação de Usucapião Ordinária, que tem como Requerente: MARLENE FALCÃO DE FRANÇA FIGUEIRAS e como Requeridos/Réus: ESPÓLIO DE ADALCY GOMES, representado pelos herdeiros ROBINSON PEREIRA GOMES, MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES, ELIVONE MACIEL GOMES MILHOMEM, ANTÔNIO DA SILVA e LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda à inicial e despacho, para CONTESTAREM/RESPONDEREM o pedido contido na ação, no prazo de Quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital, ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma do artigos (NCPC, artigos 238, 241, §3º, 334, §4º). IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote 16, da Quadra 141, residência da Requerente que fica no setor Serrano I, em Paraíso do Tocantins - TO, com uma área total de 465 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), com frente de 15,00 metros, limitando com a rua Tocantínia, LADO DIREITO com 31,00 metros limitando com o lote 15, LADO ESQUERDO com 31,00 metros limitando com o lote 17 e 15,00 metros de fundo que limitam com o lote 10, inscrito na matrícula uma nº 776, no livro 2 C, às fls. 185 e 186 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO, referente a uma área de terreno urbano constituída por quadras e lotes, Loteamento Paraíso Setor Leste, situados nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Bem como, intimá-los do INTEIRO teor do Despacho do evento nº 04 dos autos nº 0005548-70.2019.827.2731. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins -TO - Fone/Fax (0**63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019). Juiz Adolfo Amaro Mendes - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Amanda Martins Milhomem, Estagiária Judicial, o digitei.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006980-61.2018.827.2731 Chave n.925453625418

Denunciado: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, convivente, auxiliar de produção, nascido aos 10.11.1980, natural de Araguaína/TO, filho de Geraldo Pereira da Silva e Maria das Graças Bezerra Neves, CPF nº 041.115.051-04, residente na Rua 15, s/nº, Setor Nova Esperança, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, I c/c artigo 303, caput, da Lei n.º 9.503/1997, na forma do artigo 69 do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2019 (16/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004860-11.2019.827.2731 Chave n.179532931419. Denunciado: PATRICK GOMES ROCHA e OUTROS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PATRICK GOMES ROCHA-brasileiro, solteiro, nascido aos 18/10/1998, filho de Laura Rodrigues Gomes e de Arnivaldo Rocha Mendes, residente no Bar da Karlinha, Setor Sol Nascente, município de Divinópolis do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I, III e IV, do Código Penal; artigo 1º, inciso I, alínea "a", c/c o parágrafo 4º, III, todos da Lei nº 9.455/97; artigo 244-B da lei 8.069/90, todos na forma do artigo 69 do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019 (17/09/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0002701-37.2015.827.2731 Chave: 118286224415

Acusado: LINDOMAR MARTINS DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LINDOMAR MARTINS DA SILVA, brasileiro, companheiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 06.05.1973, filho de Antonio Honorato da Silva e Nelzir Martins dos Santos, residente na Rua Pedro Marinho, Centro, Divinópolis do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR LINDOMAR MARTINS DA SILVA como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu LINDOMAR MARTINS DA SILVA, definitivamente condenado no importe de 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal)." Sem custas, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido ao processo solto, poderá recorrer nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código Processual Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 18 de julho de 2018. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de setembro de 2019(17/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0008193-05.2018.827.2731 Chave: 343388524218

Acusado: WEDER FERRAZ DE LIMA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WEDER FERRAZ DE LIMA, brasileiro, separado, vendedor, nascido aos 19.12.1981, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria de Souza Lima, inscrito no CPF sob o n. 013.819.261-85, residente na Rua Guimarães Rosa, n. 800, setor Serrano I cidade de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar WEDER FERRAZ DE LIMA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 302, § 3º, da Lei 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu WEDER FERRAZ DE LIMA, definitivamente condenado no importe de 5 (cinco) anos de reclusão. Aplico, ainda, ao acusado, a suspensão ou proibição de obter permissão/habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 2 (dois) meses, conforme

determina o artigo 293 da Lei n.º 9503/97, tendo em vista o quantum da pena corporal aplicada e a análise favorável de todas as circunstâncias judiciais. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma legal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO." Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal (pena maior que quatro anos), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Ausentes os requisitos da prisão preventiva e tendo respondido a todo o processo em liberdade, poderá recorrer nesta condição. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se definitivamente estes autos de ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de setembro de 2019(17/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0002028-96.2019.827.2733. Chave do Processo nº 918460427819. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusado: ANTONIO NETO PINTO DA COSTA. FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0002028-96.2019.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move ANTÔNIO NETO PINTO DA COSTA, brasileiro, natural de Wanderlândia-TO, filho de Calinda Pinto da Costa e de José Odir, inscrito no CPF sob o nº 323.986.981-20, atualmente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 147 do Decreto-Lei 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, com incurso na Lei 11.340/06, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 17 de setembro de 2019. Eu____, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido **ALTINO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, nº 0000636-92.2017.827.2733, que lhe move V H S S, representado por sua genitora Raimunda Soares dos Santos para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Em face do fisco o STJ entende que basta a tentativa de citação por oficial de justiça e correios e depois disso a citação por edital para configurar e esgotar os meios disponíveis para a citação, pois o devedor tem o dever de atualizar seu domicílio tributário e por essa razão entendo desnecessária a consulta nos meios pedidos pelo fisco, pois esse juízo tem trabalho demais para localizar endereço que pode ser incumbência do próprio fisco. A temática foi decidida em recurso repetitivo do STJ de número tema 102: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CONDIÇÃO DE CUMPRIMENTO: FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º.1. Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ.2. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.(REsp 1103050/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe06/04/2009). Por essa razão, DEFIRO o pedido como citação por edital no prazo mínimo legal. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 22 de agosto de 2019. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.09.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

PIUM

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. ACUSADO JOSÉ LUIZ BARBOSA NETO

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 0000393.74.2019.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. **JOSÉ LUIZ BARBOSA NETO**, brasileiro, união estável, nascido aos 12/08/1982, natural de João Pinheiro-MG, filho de Sebastião Barbosa Silva e Abadia Oliveira do Nascimento, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 § 4º inciso do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado no evento 13 pelo Senhor. José Paulo Ribeiro Guimarães, Oficial de Justiça desta Comarca de Palmas-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (17/09/2019). Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente- Processo: nº 0006912.98.2015.8272737, requerida pelo – CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIA em face de DOUGLAS MARCELO ALENCAR SCHMITT, brasileiro, casado, CPF Nº 768.642.271-20, estando o mesmo no lugar incerto e não sabido, para tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de três dias, pagar o valor de R\$ **17.642,15 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, devidamente atualizado e seus acréscimos legais. Efetivado o pronto pagamento, terá 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos, do principal a acréscimo legais e/ou REQUERER em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acréscimos o valor de correção e juros de um por cento ao mês), ou OFERTA DE EMBARGOS no prazo de quinze (15) dias. E caso queira ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 10 de setembro de 2019. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 90 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0015587-45.2018.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 20/09/1991, filho de EMIVALDA FERREIRA DA SILVA e JOÃO RODRIGUES DA CRUZ, inscrito no CPF n. 03159756106, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/09/2019. Elaborado por mim, DEBORA SILVINO DO NASCIMENTO SOARES, assistente administrativo. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.*

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0007565-61.2019.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: **MARCELO FERREIRA DE SOUZA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0007565-61.2019.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **MARCELO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 15/10/1998, filho de Adão Ferreira Lacerda e Tania Cabral de Sousa, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0007565-61.2019.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção **artigo § 2º-A, inciso I, do Código Penal e artigo 244-B do ECA, na forma do art. 69 do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de Setembro de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Assistente Administrativo, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0011042-92.2019.827.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **TIAGO BRITO DOS SANTOS**

Vítima: **HELENA RITA DE JESUS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requeridos**, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0011042-92.2019.827.2737**, em que figura como **acusados TIAGO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, Operador de Máquinas, nascido aos 09/05/1979, filho de Maisa da Silva Brito e Daniel Bispo dos Santos, e a **vítima HELENA RITA DE JESUS**, brasileira, União Estável, natural de Porto Nacional/TO, nascida em 13/03/1979, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **sentença** que segue: **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo o feito, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** “PRI”. Porto Nacional/TO, 11 de Setembro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **AVELINA DE SOUSA PASSOS CPF Nº 787.395.783-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0004870-71.2018.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180010947 - 20180032779**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1818.60 (Um Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos)** que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 17 de setembro de 2019.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000731-10.2017.827.2738 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WEVES MAHICON LIMA PASSOS (076.646.631-05) e JOÃO DOUGLAS LIMA PASSOS (076.646.861-56)

Requerido: ERASMO FEITOSA PASSOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerente ERASMO FEITOSA PASSOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho proferido, Fixo alimentos provisórios no equivalente a 40% (quarenta) por cento do valor do salário mínimo. 5. CITE-SE e INTIME-SE, inclusive o Ministério Público, advertindo que o não comparecimento do autor implicará no

arquivamento do pedido e a ausência do Requerido importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 6. Expeça-se a precatória, caso necessário.. DESPACHO: "I. CITE-SE por edital com prazo de 30 dias, art. 257, parágrafo único do CPC. II. Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio o Defensor Público atuante nesta comarca como curador especial aos citados por edital (CPC, 72, parágrafo único), o qual deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC). III. Após, conclusos. Taguatinga, 5 de setembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000403-80.2017.827.2738 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANA JULIA ROCHA OLIVEIRA

Requerido: EDIVANDO GERALDO DE OLIVEIRA (814.237.991-00)

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado EDVANDO GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, portador da cédula de identidade nº 2.672.179, CPF/MF sob nº 814.237.991-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. CITE-SE a parte Executada para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias o valor de R\$ 7.969,00 (sete mil novecentos e sessenta e nove reais). 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal. 4. O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos para CITÁ-LO e INTIMÁ-LO do arresto. 5. Citada a parte devedora e não paga a dívida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, bem como a INTIMAÇÃO, na mesma oportunidade, do executado e seu cônjuge, se casado for, e do exequente, se possível. DESPACHO: "Em razão disso, determino seja feita a citação do Executado por meio de edital (CPC, 256). Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial à parte citada por edital a DEFENSORIA PÚBLICA (CPC, 729º, II), que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; NCPC, 335). Intimem-se. Taguatinga, 2 de agosto de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000312-53.2018.827.2738 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GLEIDSON PEREIRA DA SILVA (065.306.465-90)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado GLEIDSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 065.306.465-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o valor de R\$ 11.233,74 (onze mil duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 05 (cinco) dias com os acréscimos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 654 do CPC).. DESPACHO: " I. Cite-se por edital, conforme requerido. II. Não havendo manifestação, nomeio curador especial ao réu citado por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (NCPC, 72, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 186 e 335 do CPC). III. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 22 de julho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0001510-28.2018.827.2738 – Procedimento Comum Cível

Requerente: OSCAR FERNANDES LUSTROZA (966.128.861-53)

Requerido: EDMILSON CARDOSO DA SILVA (641.868.571-72)

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, 485, III). Custas pelo Autor; sem honorários. Transitada em julgado arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 23 de julho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0001523-27.2018.827.2738 – Procedimento Comum Cível

Requerente: DANIEL RAIMUNDO QUEIROZ e SAMUEL RAIMUNDO QUEIROZ

Requerido: SEBASTIÃO RIBEIRO DE QUEIROZ

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA Pelo exposto, ACOLHO o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu ao pagamento do valor mensal equivalente a 47,2% do salário mínimo a título de alimentos devidos aos Autores, contados desde a citação (L5478, 13), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Requerida na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de setembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**Processo nº 5000780-39.2012.827.2738 – Procedimento Comum Cível**

Requerente: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: RONALDO PEREIRA DE FARIA (416.826.456-49) e ROBSON SIMEÃO DE OLIVEIRA (340.560.256-49)

FINALIDADE: Intimar os requeridos da execução da SENTENÇA em sua parte conclusiva; Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente (se não tiver procurador ou for revel), para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no valor de R\$ 4.146,75 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (Código de Processo Civil, 523): a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito; e b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, devidos na fase de cumprimento. 4. O devedor tem o dever de indicar bens passíveis de penhora, pena de atentar contra a dignidade da Justiça (774). Portanto, se não houver cumprimento voluntário da obrigação, serão tomadas as seguintes medidas coercitivas: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (835), expeça-se ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ao Banco Central, via sistema BACENJUD (837); b) Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; e c) Restando ainda não pago o débito, oficie-se à Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, e solicite-se a relação dos bens constantes das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão no processo.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001174-24.2018.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: LAUDICEIA ALVES DA ASSUNCAO

Requerido: JOANATAN FRANCISCO ALVES DA ASSUNÇÃO

FINALIDADE: : INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOANATAN FRANCISCO DA ASSUNÇÃO, filho de Augusta Alves da Assunção, nascido em 19NOV1984 em Taguatinga/TO, portador do RG nº 2.634.063 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 018.952.751-05, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a senhora LAUDICEIA ALVES DA ASSUNÇÃO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins. P. R. I. Taguatinga, 4 de abril de 2019. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 14 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****Autos nº 0002081-61.2016.827.2740**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado (a): IVAN RIBEIRO DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do(a) acusado(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor transcrito: **SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão em que **CONDENO IVAN RIBEIRO DA SILVA FILHO**, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que o Réu agiu com culpabilidade normal à espécie. Não registra antecedentes criminais. Poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta social e personalidade, motivo pelo qual deixo de valorá-las. Não há nos autos elementos para aferir a situação econômica do Réu. Não há falar em comportamento da vítima. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, ante a inexistência de informações a respeito da sua situação financeira. Não concorrem circunstâncias agravantes, porém incide a atenuante da confissão, porém deixo de atenuar a pena, posto que o reconhecimento de atenuante não tem o condão de reduzir a pena a patamar aquém do mínimo legal (Súmula 231, STJ), razão em que torno provisória a pena acima fixada. Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão em que fica o Réu definitivamente condenado à

pena de 2(dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor unitário. Na forma do art. 33, do Código Penal, o Réu iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em conta o preenchimento dos requisitos legais a tanto. Assim sendo, observado o quanto disposto no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, quais sejam, a de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, por se revelarem adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência, após detração, junto a uma das entidades enumeradas no art. 46, § 2º, Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho e, esta, no pagamento de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues em entidades públicas ou privadas neste Município que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, em observância ao princípio da homogeneidade das cautelares e em razão do *quantun* de pena fixado, razão em que, acaso preso, determino seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tenha de permanecer preso. Condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, posto que sucumbente. A fiança eventualmente recolhida servirá ao pagamento das custas, da prestação pecuniária e da multa, na forma do art. 336 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Registre-se. Sentença publicada em audiência, saindo as partes dela intimados. Cumpra-se. As partes abdicaram do direito de recorrer. Intime-se, por edital, o réu acerca da sentença penal condenatória e, transitada em julgado, expeça-se a guia de execução e arquivem-se os presentes autos. Tocantinópolis/TO, 11 de setembro de 2018. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 0000435-37.2015.827.2712

Ação Penal: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BEZERRA

FINALIDADE: O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, Estado do Tocantins, com atribuição definida pela Portaria nº 1329/2019, de 24/06/2019. (DJTO 4524), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Brasileira, União Estável, Motorista, Natural de Barra do Corda/MA, nascido em 19/11/1971, filho de Raimunda Alice da Conceição Bezerra e Luis Bezerra, na Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000435-37.2015.827.2712, em tramitação perante o Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Axixa, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Palmas-TO, 17 de setembro de 2019. Eu, DAIANE AGUIAR DE ARAÚJO, Servidora em auxílio ao NACOM, digitei o presente. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito Coordenador do NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), em auxílio à 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida: IVANILDE MARQUES PACHECO - CPF: 30263514153 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Procedimento Comum Cível - Nº 5000327-71.2012.827.2729 - (Chave nº 220886433012)** - que lhe move **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MODELO LTDA - CNPJ: 04782993000151** e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formulada pelo Autor. Não havendo manifestação do Requerido no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu IZABEL CHRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO. servidora do NACOM que digitei.

Palmas/TO, 25 de abril de 2019

Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo
Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM)[1]
Assinado de ordem: Wanessa Kelen Dias Vieira - Assessora Jurídica de 1ª Instância

GURUPI
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

CITANDO: UNIX TRANSPORTADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.03.562.465/0001-24 e seus intervenientes garantidores LAUGISLENNY VIEIRA GOMES LYRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 941.979.621-3 e KLEBER LYRA CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 788.357.631-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Monitoria que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A. bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. **REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S.A. **REQUERIDO:** KLEBER LYRA CAMARGO, UNIX TRANSPORTADORA LTDA - EPP e LAUGISLENNY VIEIRA GOMES. **AÇÃO:** Monitoria. **Processo:** nº 0002602-26.2017.827.2722. **PRAZO DO EDITAL:** 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 28 de agosto de 2019. Eu, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 366, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de setembro de 2019, Antônio Paim Bróglia do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 367, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de setembro de 2019, Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 368, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rossano Glauber Ludgero da Silva do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 369, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Régis Orofino da Silva Zago de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 370, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marina Correa Coelho do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 371, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Rossano Glauber Ludgero da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 372, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Marina Correa Coelho para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 373, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, André Vanderlei Cavalcanti Guedes para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 374, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Régis Orofino da Silva Zago de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 379, de 17 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o teor da decisão judicial proferida nos autos nº 0021111-52.2015.827.2729, tramitado na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2018.04.00485R1 e SEI nº 19.0.000030408-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 327, de 17 de dezembro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 3020 de 18 de dezembro de 2012, que concedeu revisão de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado Orlando Pereira da Luz, apenas para a incorporar a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na importância de 30% (trinta por cento) sob o valor dos proventos, a partir de 16 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 380, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000029643-3,

resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Marla Mariana Coelho do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 381, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000029643-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, José Pires de Castro Neto para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 382, de 18 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028337-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Marla Mariana Coelho para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Editais

Edital Nº 297, de 12 de setembro de 2019

INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2422/2019 - ASJUADMDG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 18.0.000012698-1

ASSUNTO: **APLICAÇÃO DE PENALIDADE - ARP Nº 99/2018**

Interessada: **Empresa Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo LTDA, CNPJ/MF: 16.758.226/0001-96**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 18.0.000012698-1, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a **Empresa Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo Ltda, CNPJ/MF: 16.758.226/0001-96**, constando como endereço na Av. das Américas, 3.500, Bloco 07, Sala 230, Cond. Monde Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, do inteiro teor da **Decisão ASJUADMDG nº 2422/2019**, lançada no evento **2689980**: "Cuida-se de análise acerca da aplicação de penalidade à empresa VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO - LTDA, em razão do inadimplemento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 99/2018 (evento 2099738). Tendo em vista o contido no Parecer 781/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2688423) e, com amparo no artigo 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, na Cláusula Décima Primeira, item 11.8 e Cláusula Décima Sexta, subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 da Ata de Registro de Preços 99/2018, **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2689257), ao tempo em que **APLICO** à empresa VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO - LTDA, por descumprimento total das obrigações assumidas, as sanções seguintes: - **Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% do valor contratado** que é de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais) a ser recolhida em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ressalvando-se que a multa será descontada por ocasião de haverem pagamentos posteriores a ser efetuado pelo CONTRATANTE, conforme item 12.5 da Cláusula Décima Segunda do contrato; e - **Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos**. À SPADG para intimar a empresa fornecedora, inclusive quanto ao recolhimento da multa, certificando-se o ato. Concomitante, à **CCOMPRAS** para ciência e, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivamento/conclusão no SEI. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/08/2019". **Notifica-se, ainda**, do **DESPACHO ASJUADMDG nº 52326 /2019 -**, evento 2782499: "De ordem, à SPADG para notificação, **por edital**, da empresa **Viagem Para Você Agência de Viagem e Turismo - Ltda**, acerca da decisão constante do evento 2689980, inclusive quanto ao recolhimento da multa. Em seguida, à **CCOMPRAS** para verificar se houve o aludido recolhimento, dentro do prazo assinalado na decisão". Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 11/09/2019. Documento elaborado por mim, **Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza**, Secretária de Processos Administrativos em Substituição da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 176244.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Portarias**Portaria Nº 1916, de 17 de setembro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000029332-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 1.916, de 17 de setembro de 2019)

Matr.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
172942	ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY	Escrivão Judicial	C	11	C	12	29/08/2019
352141	ALEXS GONÇALVES COELHO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	26/08/2019
352627	BETHANIA TAVARES DE ANDRADE	Técnico Judiciário	B	7	B	8	23/08/2019
352615	CINTHIA MARINA DA SILVA	Técnico Judiciário	B	7	B	8	20/08/2019
352004	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	27/08/2019
352625	DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA	Técnico Judiciário	B	7	B	8	24/08/2019
227060	DURVANIO DIVINO DA SILVA	Porteiro de Auditório	C	14	C	15	08/08/2019
352630	ELIAS PEREIRA DE SOUSA	Técnico Judiciário	B	7	B	8	26/08/2019
352632	ESMERALDA DE FATIMA A. ORNELAS	Técnico Judiciário	B	7	B	8	27/08/2019
231760	FABIA SOARES SIRIANO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	31/08/2019
259826	GILDEON RODRIGUES DA SILVA	Oficial de Justiça/Avaliador	C	12	C	13	30/08/2019
261650	GLACIELLE BORGES TORQUATO	Analista Judiciário	B	7	B	8	24/08/2019
352620	IARA SILVIA ROESKI	Escrivão Judicial	B	7	B	8	30/08/2019
245156	IARA TELES DE SOUSA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	12/08/2019
352330	ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	20/08/2019
245940	JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	17/08/2019
352515	JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR	Oficial de Justiça/Avaliador	B	7	B	8	20/08/2019
276043	KELCIO CUNHA FREITAS	Oficial de Justiça/Avaliador	C	11	C	12	08/08/2019
209748	LEIDE LAURA FERREIRA SODRE	Técnico Judiciário	C	11	C	12	24/08/2019
229740	LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL	Técnico Judiciário	C	13	C	14	09/08/2019

352633	LILIAN CARVALHO LOPES	Auxiliar Judiciário	B	7	B	8	27/08/2019	
245842	NEIDE DE SOUZA GOMES PESSOA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	11/08/2019	
352623	NELSON DE BARROS SIMÕES NETO	Técnico Judiciário	B	7	B	8	24/08/2019	
352635	SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES	Contador/Distribuidor	B	7	B	8	30/08/2019	
352621	TASSIO GONÇALVES BALIZA	Técnico Judiciário	B	7	B	8	24/08/2019	
352628	THIAGO GOMES SERTÃO VIEIRA	Contador / Distribuidor	B	6	B	7	25/08/2019	
145749	WEBER HOLMO BATISTA	Analista Judiciário	B	7	B	8	24/08/2019	

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 1912, de 16 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o Projeto Justiça Cidadã tem a finalidade de promover ações e serviços de cidadania em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000030157-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas, no período da publicação desta Portaria até a realização do Projeto Justiça Cidadã em todas as comarcas, para elaborar, em regime de mutirão, minutas de sentenças em demandas consideradas repetitivas, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2014, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, as quais deverão ser disponibilizadas para correção e assinatura do respectivo Juiz de Direito.

Art. 2º Designar o Juiz Coordenador do NACOM para gerenciar os trabalhos, inclusive quais servidores lotados do Núcleo atuarão no cumprimento do objeto desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000004263-6

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO REFORMA DOS GABINETES DO TJTO

Termo de Homologação Nº 41, de 17 de setembro de 2019

Tratam os autos de Registro de Preços, visando à aquisição e instalação de piso vinílico em PVC, rodapé flexível, cuba tipo bancada, acessórios de banheiro, sifão, torneira, acabamento para registro de gaveta, tomadas, interruptores e afins, em atendimento ao projeto de reforma dos gabinetes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, a classificação orçamentária (evento 2569168), bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 2786912), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2786979), ao tempo em que:

1. CONHEÇO e, no mérito, NEGOU PROVIDIMENTO ao recurso interposto pela empresa CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (evento 2759002), mantendo-se incólume a decisão da Senhora Pregoeira (eventos 2782002 e 2782495);

2. ADJUDICO os Grupos 2, 3, 4 e 5, bem assim os Itens 22 a 31, à empresa JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI, pelo valor total de R\$ 481.052,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cinquenta e dois reais); e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 48/2019 - SRP, haja vista ao êxito do certame, tudo consoante Resultado por Fornecedor e Ata da Sessão (eventos 2782494 e 2782495), para que surtam os efeitos legais.

Encaminhem-se os autos à ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação, e, ato contínuo, à DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à COLIC e DINFR para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000009887-9

INTERESSADO Diretoria de Infra-Estrutura e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 42, de 17 de setembro de 2019

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Figueirópolis-TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2775953), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2788509), oportunidade em que **HOMOLOGO** a Concorrência 005/2019, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa ISM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 27.328.042/0001-02, R\$ 473.253,66 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos da ata da sessão (evento 2749928) e da proposta comercial atualizadas (evento 2749918), como também das Atas da 1ª e 2ª e 3ª Sessões (eventos 2711676, 2718746 e 2743297).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão de nota de empenho.

Em seguida, à **COLIC** para as demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000010373-2

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório para a prestação de serviços de assistência técnica em ar-condicionado

Termo de Homologação Nº 44, de 17 de setembro de 2019

Cuidam os presentes de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento tipo TVR LX (ar condicionados VRF), totalizando 61 (sessenta e uma) condensadoras e 441 (quatrocentos e quarenta e uma) evaporadoras, com fornecimento de material, para atender às necessidades da Comarca de Araguaína-TO.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2792695), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2792800), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 55/2019, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa MERIC AR CONDICIONADO EIRELI, item 1, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2787251, 2787248 e 2787253), para que produzam os seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, como também a publicação do presente Termo de Homologação;
2. **DCC** para as providências relativas à contratação; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3348/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54758 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Elena Alves Coelho, Matrícula 990649**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 21/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realização de estudo psicológico de acordo com o determinado Nº do processo: 0000764-06.2017.827.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3349/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54760 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Flavia Rodrigues Maia Silva, Matrícula 990506**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Nova Rosalândia-TO, no período de 17/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de realização de avaliação Psicológica Nº do processo: 0008033-25.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3350/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54764 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 16/09/2019 a 16/09/2019, com a finalidade de realização de estudo social Nº do processo: 0002561-70.2018.827.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3351/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54766 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joana D'arc Queiroz Miranda, Matrícula 357604**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 19/09/2019 a 19/09/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0008033-25.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3352/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54775 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/08/2019 a 23/08/2019, com a finalidade de realização de estudo Social Nº do processo: 0028364-52.2019.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3353/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54854 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, com a finalidade de auxiliar na realização de audiências na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme SEI 19.0.000026280-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, com a finalidade de auxiliar na realização de audiências na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme SEI 19.0.000026280-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Wanessa Kelen Dias Vieira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 268825**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, com a finalidade de auxiliar na realização de audiências na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme SEI 19.0.000026280-6.

Art. 4º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, com a finalidade de auxiliar na realização de audiências na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme SEI 19.0.000026280-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3354/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54710 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Emilene Arruda, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Matrícula 355427**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 20/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realização de prova discursiva - Processo Seletivo para Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme SEI 19.0.000029734-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3355/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54695 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZ2 - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 4.075,31, relativo ao pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 436,40, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 502,33, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 09/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do curso Preservação da vida e direção defensiva e evasiva, conforme SEI 19.0.000020617-5 e participar do curso Formação de Formadores - Turma III, conforme SEI 19.0.00002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3356/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54822 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, JUZS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352439**, o valor de R\$ 1.569,33, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/09/2019 a 03/10/2019, com a finalidade de auxiliar na realização de audiências na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme SEI 19.0.000026280-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3357/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54723 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jadir Alves de Oliveira, COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, Matrícula 352356**, o valor de R\$ 1.556,09, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/09/2019 a 05/10/2019, com a finalidade de organizar e acompanhar as atividades educacionais do Projeto de Atenção à Saúde, conforme SEI 19.0.000015887-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3358/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 1.191,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 245,69, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 05/09/2019 a 07/09/2019, com a finalidade de participar do "Seminário Tocantinense de Saúde Pública", conforme SEI 19.0.0000024477-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3359/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54711 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 888,82, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 18/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional (DINTER) UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3360/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54708 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eugenia Paula Meireles Machado, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 263938**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realização de prova discursiva - Processo Seletivo para Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme SEI 19.0.000029734-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3361/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54725 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Francisco Vieira Filho, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 205956**, o valor de R\$ 482,64, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 326,17, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 08/10/2019 a 08/10/2019, com a finalidade de participar de reunião com os membros da comissão de estudos para uniformização dos procedimentos das Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, conforme SEI nº 14.0.000082956-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Murilo de Almeida Resplandes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353312**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 08/10/2019 a 08/10/2019, com a finalidade de participar de reunião com os membros da comissão de estudos para uniformização dos procedimentos das Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, conforme SEI nº 14.0.000082956-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3362/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54669 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, Aurora do Tocantins-TO, Palmas-TO, no período de 16/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de manutenção corretiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.00003548-6 evento 2788065.

Art. 2º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, Aurora do Tocantins-TO, Palmas-TO, no período de 16/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de manutenção corretiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.00003548-6 evento 2788065.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3363/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54745 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacu-TO, no período de 16/09/2019 a 19/09/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/54180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3364/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54742 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 13/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/54182.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1909/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 46/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015950-9, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa S.M. Guimarães, que tem objeto o registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 46/2019, e o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula 352204, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1908/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 28/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00001878-6, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Brásidas - EIRELI, que tem objeto o registro de preços visando à aquisição futura de materiais diversos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 28/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3365/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54260 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.357,43, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447 de Palmas-TO para Almas-TO, no período de 16/09/2019 a 19/09/2019, com a finalidade de servidor irá conduzir parte da equipe extrajudicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3366/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54693 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luis Antonio Nunes Gonçalves, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 162652**, o valor de R\$ 937,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 19/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de acompanhar o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Márcio Barcelos Costa, no evento de destinação dos valores oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transações penais e suspensões condicionais do processo, conforme SEI 19.0.000026229-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3367/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54810 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gleyciane Karoline Berlanda Lopes, Matrícula 357891**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Itacaja-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica, Nº do processo: 0000943-42.2018.827.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3368/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/53700 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vanderley Alves da Silva, Secretário Tj, Matrícula 357442**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 4º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 5º Conceder ao servidor **Celzo Filho de Lima Alves, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 353059**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 6º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 7º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, Chefe de Serviço, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 8º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 9º Conceder ao servidor **Rogério Liria Bertini, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 213272**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 10º Conceder à servidora **Jaqueline Heinrich, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352894**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 11º Conceder ao servidor **Sandro Mascarenhas Neves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 117559**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/53447, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de correição encerrará apenas na sexta feira na Comarca de Dianópolis.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000013814-5

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE DISPLAY/TOTEM TOUCH SCREEN - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 43 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação para Registro de Preços, com vistas à aquisição futura de *display/tótem touch screen* para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disciplinado no Decreto Judiciário nº 136, de 2014 alterado pelo Decreto Judiciário nº 415, de 31 de 2015 (DJ nº 3630, de 31 de julho de 2015).

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da ASJUADMDG (evento 2787783):

1. **CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO EIRELI (evento 2770976), mantendo-se incólume a decisão do Senhor Pregoeiro nas Sessões respectivas;**
2. **ADJUDICO o Item 1 à empresa D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 49.758,66 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos); e**
3. **HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 34/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, tudo consoante Resultado por Fornecedor e Atas das Sessões (eventos 2783909, 2783929 a 2783930), para que surtam os efeitos legais.**

Encaminhem-se os autos à:

1. **DIGER** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito;
2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação; e
3. **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **COLIC** e **STESMAT** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000015955-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 9/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 47/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE06028

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI - EPP.

CNPJ: 27.300.795/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (acessórios e equipamentos de sonorização: plug XLR macho – 200 unidades, conector XLR painel – 50 unidades, plug XLR fêmea – 100 unidades, plug P2 stereo metal – 50 unidades e microfone vocal com fio – 7 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 16.106,75 (Dezesseis mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 24, 26 e 30

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 17 de setembro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2017

PROCESSO 17.0.000008863-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Nara Elís Araujo e Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2017

PROCESSO 17.0.000002552-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Graciela da Silva Siqueira Dias

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2017****PROCESSO 17.0.000027027-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ilza Tamara Rodrigues dos Santos**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2017****PROCESSO 17.0.000001154-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Valeria Sousa Rodrigues**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2016****PROCESSO 16.0.000017859-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Joana de Araújo Dias**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 352/2016****PROCESSO 16.0.000019001-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Junia Ferreira da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2016****PROCESSO 16.0.000007934-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Joelma de Sousa Ayres Savoine**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2016****PROCESSO 16.0.000012454-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Rosana Lemos de Alencar**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2016**PROCESSO 16.0.000014735-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Vangislene dos Santos Valadares**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2018****PROCESSO 18.0.000021259-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Michelle Vieira de Freitas Silva Reis**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2017****PROCESSO 17.0.000008713-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Nilvania Ferreira de Sousa**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2016****PROCESSO 16.0.000012495-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Valéria Pereira Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO 17.0.000015624-8****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:****OBJETO:** o presente Apostilamento tem por objeto à alteração do nome empresarial da Contratada Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda, com sede à Rua Rosulino Guimarães nº 839, Centro - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, devido à Vigésima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, evento 2792470, cuja denominação passa a ser Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, com sede no endereço supracitado.**CONTRATADA:** Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 160/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000015624-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 160/2017, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 312/2016****PROCESSO 16.0.000015877-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Solange Araújo da Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 17.0.00008327-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

OBJETO: o presente Apostilamento tem por objeto à alteração do nome empresarial da Contratada Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda, com sede à Rua Rosulino Guimarães nº 839, Centro - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, devido à Vigésima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato, evento 2792075, cuja denominação passa a ser Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, com sede no endereço supracitado.

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 102/2017, aos Autos Administrativos 17.0.00008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 102/2017, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 310/2016

PROCESSO 16.0.000017661-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Michele Adriana Silva Pires

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2016

PROCESSO 16.0.000015651-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria Leluia Gomes Ferreira

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2019

PROCESSO 19.0.000004266-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Elis Regina Araújo da Conceição

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000010707-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

OBJETO: o presente Apostilamento tem por objeto à alteração do nome empresarial da Contratada Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda, com sede à Rua Rosulino Guimarães nº 839, Centro - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, devido à Vigésima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, evento 2792004, cuja denominação passa a ser Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, com sede no endereço supracitado.

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 175/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000010707-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 175/2016, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2019

PROCESSO 19.0.000004255-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Silvania Nazaré da Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 374/2016

PROCESSO 16.0.000020027-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Neise Valadares Nascimento Guimarães

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000026354-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

OBJETO: o presente Apostilamento tem por objeto à alteração do nome empresarial da Contratada Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda, com sede à Rua Rosulino Guimarães nº 839, Centro - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, devido à Vigésima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, evento 2792324, cuja denominação passa a ser Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, com sede no endereço supracitado.

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 59/2017, aos Autos Administrativos 16.0.000026354-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 59/2017, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 248/2018

PROCESSO 18.0.000025608-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Eliane Ferreira Feitosa

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 246/2018

PROCESSO 18.0.000025668-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maricélia Barboza Dias Martins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 212/2018

PROCESSO 18.0.000021557-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria Elza Dias Martins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2018

PROCESSO 18.0.000025690-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Izabella Caroline Alves Vieira

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2017

PROCESSO 17.0.000017766-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Hytalo Mangela de Sousa Faria

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2017

PROCESSO 17.0.000000815-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Carlos Ribeiro Lopes

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2017

PROCESSO 17.0.000005581-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Dayana Chrys de Sousa Oliveira Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2019

PROCESSO 19.0.000004635-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Gidelvane da Silva Lopes

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 200/2019

PROCESSO 19.0.000027279-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Alayne Ramalho dos Santos

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 200/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Alayne Ramalho dos Santos, em virtude da solicitação do GGEM, Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares da DIGEP, evento 2786635, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins para prestação de serviços pela Credenciada na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Cidade de Miranorte;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e cidade de Dois Irmãos.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 200/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000027279-8, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2016

PROCESSO 16.0.000016318-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Régina dos Santos Silva

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 216/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Régina dos Santos Silva, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2789333, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colmeia e cidade de Colmeia.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 216/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000016318-3, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2016

PROCESSO 16.0.000015785-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Viviane Rosa Martins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 14.0.000177819-7

CONTRATO: 46/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: R & R Empreendimentos e Serviços Ltda - ME

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 46/2016, conforme previsto na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 7,6156%, aplicado a partir do dia 31/03//2019, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), passando o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 46/2016, ao processo nº. 14.0.000177819-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento..

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 18.0.00004606-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: A. B. Teleinformática Comunicação – Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 6.1, da Cláusula Sexta do Contrato nº. 160/2018, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa A. B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO - LTDA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 160/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000004606-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 19.0.000025060-3

CONTRATO Nº 100/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: T.T.L. Souza Filtros Eireli-ME.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva em purificador de água soft plus

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a vigência adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2019.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

PROCESSO 19.0.000018635-2

CONTRATO Nº 104/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Julean Decorações - Ltda?.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-20, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.199,80 (um mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal De Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

PROCESSO 19.0.000024724-6

CONTRATO Nº 102/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JR Soares Com. de Mat. de Informática - EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 197.747,00 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2019

PROCESSO 19.0.000015857-0

CONTRATO Nº 101/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros para frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: 19.1. Este Contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019

PROCESSO 19.0.000012621-0

CONTRATO Nº 105/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construtora São Miguel Ltda - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pium.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 737.232,99 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando à vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DO RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015

PROCESSO 15.0.000006849-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G. A. Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 139/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 29/09/2019 a 28/09/2020, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016

PROCESSO 15.0.000012123-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G. A. Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 13/10/2019 a 12/10/2020, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2277

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2014

PROCESSO 14.0.000218998-5

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/12/2019 a 15/12/2020, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015

PROCESSO 15.0.000006721-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 02/12/2019 a 01/12/2020, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 14/2019

PROCESSO 19.0.000027669-6

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), e a Faculdades Católicas - PUC-Rio.

OBJETO: O presente Convênio refere-se à União de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, em nível de Doutorado, modalidade doutorado interinstitucional (Dinter), Turma Dinter TJTO, com área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional, com vista à formação do corpo docente da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e da melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO à sociedade.

DOS RECURSOS E PAGAMENTO: O TJTO, com orçamento destinado à ESMAT, repassará à PUC-Rio, para custeio da Turma Dinter TJTO o montante de R\$ 1.485.000,0 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) em 5 (cinco) parcelas, distribuído da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), até o dia 30 de setembro de 2019;
- b) Segunda parcela, no valor de R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2020;
- c) Terceira parcela, no valor de R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2021;
- d) Quarta parcela, no valor de R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2022;
- e) Quinta parcela, no valor de R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2023, observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Convênio correrá pela seguinte dotação orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.128.1145.2174
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte do Recurso: 0100
e/ou

Unidade Gestora: 060100 – Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte do Recurso: 0240

VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o encerramento da Turma Dinter TJTO do Programa de Pós-Graduação Interinstitucional em nível de Doutorado (área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional), cujo início das aulas e previsão de defesa de tese estarão compreendidos entre março/2020 a março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: W. V. Vargas – ME

OBJETO: registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: L & E. Diversidade Comercial - Ltda

OBJETO: registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Comercial Santana Werneck - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Lele da Cuca Departamentos Ltda – EPP

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Reis Comércio Varejista de Móveis e Informática EIRELI – ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000006689-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Distribuidora Floriano EIRELI – ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais de consumo para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000018857-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 47/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: PP Pneus Ltda - EPP

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de pneus novos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Paulo Lucas Junior – ME

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F & F Ltda – ME**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** H. F. Zamora - Brindes**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** MCP da Costa Design Editorial**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Jairo Antônio Mallmann Consultoria**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica e Editora WR**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 46/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Incorpast Indústria e Comércio de Pastas – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000015130-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 46/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Gráfica e Editora Capital Ltda – EPP

OBJETO: registro de preços visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2019

PROCESSO 19.0.000028634-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Meyrelle Souza Santana

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas 1ª (primeira), e nas Comarca de Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Miracema do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2082019

PROCESSO 19.0.000027033-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Fabiana Pereira da Silva Davantel

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2142019

PROCESSO 19.0.000027853-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Elizangela Pereira de Almeida Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 293/2018

PROCESSO 18.0.000033516-5

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado Do Tocantins

DESCREDENCIADA: Raket Soares Carneiro

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Raket Soares Carneiro, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 293/2018.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 215/2019

PROCESSO 19.0.000027945-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Katia Cristina Rodrigues

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 308/2016

PROCESSO 16.0.000016813-4

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado Do Tocantins

DESCREDENCIADA: Rosalina Almeida Furtado Araújo

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Rosalina Almeida Furtado Araújo, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 308/2016

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 165/2017

PROCESSO 17.0.000020120-0**DESCREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDCIANADA:** Luzia Lopes de Azevedo**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Luzia Lopes de Azevedo, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 165/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2019****PROCESSO 19.0.000026998-3****CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDCIANADA:** Jane Sales Ferreira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1203/2019, de 17 de setembro de 2019**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/54912;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **HUELEM TAINÉ ALVES CARVALHO**, matrícula nº 353508, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, matrícula nº 111479, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALMAS no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 1919/2019, de 17 de setembro de 2019**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias do servidor **SIDNEY ARAUJO SOUSA**, matrícula nº 161753, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2019, **a partir de 17/09/2019 até 08/10/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/11 a 09/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1204/2019, de 18 de setembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/54832;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUSIVANIA SANTOS LEITE**, matrícula nº 215364, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 45950, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1205/2019, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/54908;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 25/09/2019 a 25/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT

Edital

EDITAL nº 096, de 2019 – SEI Nº 19.0.000029860-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na palestra **O Protagonismo do Estágio na Carreira Jurídica**, a se realizar no dia 30 de setembro de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: O Protagonismo do Estágio na Carreira Jurídica

Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento dos estagiários que se disponibilizem a atuar no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e impulsionar seu crescimento profissional.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 24 a 26 de setembro de 2019.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br. A inscrição é gratuita.

Público-Alvo: Estudantes do Curso de Direito.

Carga Horária: 4 horas.

Modalidade: Presencial.

Local: Auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), em Palmas..

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 180

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Estudantes do Curso de Direito	180

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem estudantes do Curso de Direito.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Todos os inscritos na palestra **O Protagonismo do Estágio na Carreira Jurídica** deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas no dia 30 de setembro de 2019, presencialmente, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

4.2 Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência na palestra, para certificação; as frequências serão registradas eletronicamente na entrada e na saída do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), considerando-se o seguinte horário: 30/9 – das 14h às 18h;

4.3 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.4 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
30/9/2019	Das 14h às 16h	Tema: Desafios da Carreira Jurídica e sua relação com o estágio.
	Das 16h às 17h	Tema: Reflexos do estágio na vida profissional e na sociedade.
	Das 17h às 18h	Tema: Divulgação do Processo Seletivo 2019.2 do NACOM e breves esclarecimentos práticos sobre a confecção de uma sentença.
Carga Horária Total		4 horas

9.1 PROFESSOR

Nome	Edimar de Paula
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1991). Atualmente é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Direito. Fonte: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8643569H3
Carga Horária	20 minutos

Nome	José Eustáquio de Melo Júnior
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pelo UniCeub, 2000. Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2007. Pós-Graduado em Gestão do Poder Judiciário, pela Faculdade Educacional da Lapa, Paraná, 2012. Mestre em Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2017. Doutorando em Desenvolvimento Regional, pela Universidade Federal do Tocantins, 2019. Formador cadastrado na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em Brasília, Distrito Federal. Coordenador e professor do curso de Pós-Graduação " lato sensu " em Teoria e Prática do Direito Privado da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Professor da Graduação de Direito da Faculdade Serra do Carmo, em Palmas, Tocantins. Atualmente é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Exerce a função de juiz eleitoral da 12ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Gestão do Judiciário. Fonte: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4249199H1 .
Carga Horária	20 minutos

Nome	Marcelo Laurito Paro
Síntese do Currículo	Doutorando em Desenvolvimento Regional, pela Universidade Federal do Tocantins. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Criminologia e Ciências Criminais, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Fonte: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8529349J8
Carga Horária	2 horas e 20 minutos

--	--	--	--

6. CRONOGRAMA

O PROTAGONISMO DO ESTÁGIO NA CARREIRA JURÍDICA			
30/9/2019	Das 14h às 15h	Tema: Desafios da Carreira Jurídica e sua relação com o estágio. Palestrantes: Edimar de Paula José Eustáquio de Melo Júnior Marcelo Laurito Paro	
	Das 15h às 16h	Tema: Reflexos do estágio na vida profissional e na sociedade. Palestrante: Marcelo Laurito Paro	
	Das 16h às 18h	Tema: Divulgação do Processo Seletivo 2019.2 do NACOM e breves esclarecimentos práticos sobre a confecção de uma sentença. Palestrante: Marcelo Laurito Paro	
	18h	Encerramento	
Carga Horária Total		4 horas	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do evento, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 17 de setembro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 097, de 2019 – SEI Nº 19.0.000026235-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, faz saber as disposições gerais para ingresso e participação no **CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE MEDIADOR JUDICIAL – TURMA PALMAS** –, a ser realizado de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019 (Parte Teórica) e de 7 de outubro de 2019 a 7 de fevereiro de 2020 (Parte Prática/Estágio), referente à seleção para preenchimento de vagas, **FAZ SABER** as inscrições homologadas para participação no curso, conforme a seguinte lista em ordem alfabética e comarca:

1. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

ORDEM	NOME	COMARCA
1	AMANDA EMILENE ARRUDA	Palmas
2	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	Guaraí
3	ELIZANGELA BRITO MARINHO	Palmas
4	ELIZANGELA DIAS NASCIMENTO)	Palmas
5	EVA PORTUGAL DE SOUZA	Palmas
6	FARLEY MAYER	Palmas
7	INEZ TEIXEIRA MATOS	Porto Nacional
8	IZELINA BEZERRA COIMBRA	Palmas
9	JOYCE SILVA DO <u>CARMOS</u>	Palmas

ORDEM	NOME	COMARCA
10	JULIANA BORGES AZEVEDO	Guaraí
11	KIRCK MAX DE MEDEIROS MELO	Palmas
12	LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO	Palmas
13	LARISSA REIS BEZERRA	Guaraí
14	LUCIVANI BORGES	Palmas
15	LUZILEILA ALVES DO CARMO	Palmas
16	MARCELA BATISTA BOTELHO	Palmas
17	MARCELA SANTA CRUZ MELO	Palmas
18	MARIANA LEIRAS	Palmas
19	MARIANA MENDES DE OLIVEIRA	Miracema do Tocantins
20	MARLON JUNIOR SILVA FERREIRA	Miranorte
21	MÔNICA SILVA CORREIA	Palmas
22	MONIQUE MOURA ALBUQUERQUE	Palmas
23	NATHANA TAVARES DAS CHAGAS	Ponte Alta
24	PATRÍCIA DE OLIVEIRA RAMOS EDWARDS	Palmas
25	PAULYENE LEITE GOMES LIMA	Ponte Alta
26	RAISSA VIEIRA DA CUNHA SIMÕES	Palmas
27	RICARDO FERREIRA FERNANDES	Palmas
28	RODRIGO AVELINO DE PAULA	Porto Nacional
29	RODRIGO TIBÚRCIO DOS SANTOS	Palmas
30	SKARLETH LOURRARA MOURA GONÇALVES	Palmas
31	SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ	Palmas
32	TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA	Palmas

2 FAZ SABER também que os candidatos não constantes da lista acima, que realizaram inscrição pelo *site* da Esmat e os que solicitaram inscrição por e-mail, até a data de 13 de setembro do corrente ano, quatro foram desclassificados, por não apresentarem o comprovante de dois anos de graduação, conforme item 3.3.1 – c do Edital nº 87, de 2019. Palmas-TO, 18 de setembro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 023, de 2019 – SEI nº 19.0.000029860-6

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO que a palestra **O Protagonismo do Estágio na Carreira Jurídica**, aberta a estudantes do curso de Direito, discutirá temas relacionados ao desenvolvimento do estágio no Poder Judiciário Tocantinense e as pretensões dos acadêmicos na sua formação profissional;

CONSIDERANDO que a palestra contribuirá com a orientação e alinhamento de objetivos pessoais dos estudantes e candidatos às vagas de estágio, bem como esclarecerá o impacto dos trabalhos por eles desenvolvidos na sociedade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz **MARCELO LAURITO PARO**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador da palestra **O Protagonismo do Estágio na Carreira Jurídica**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 17 de setembro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORA ADJUNTA: **Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE**2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br